

Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração

MANUAL DE REGISTRO

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018.

Alterado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019.

Alterado pela Instrução Normativa nº 60, de 26 de abril de 2019.

Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 61, de 10 de maio de 2019.

Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019.

Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019.

MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Antonio José Imbassahy da Silva

SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

José Ricardo de Freitas Martins da Veiga

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

Conrado Vitor Lopes Fernandes

COORDENADORA GERAL DE NORMAS

Anne Caroline Nascimento da Silva

APRESENTAÇÃO

Este Manual estabelece normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e respectivos usuários dos serviços prestados pelas mesmas na prática de atos no Registro de Empresas referentes a **EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS**.

Além de orientar as Juntas Comerciais visando à prática uniforme dos serviços de registro mercantil, no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, a observância do disposto neste Manual facilitará a compreensão dos requisitos exigidos para o arquivamento de atos, reduzindo assim o prazo de processamento dos serviços solicitados, e evitando exigências, diminuindo custos decorrentes de retrabalho, tanto para o cidadão quanto para as Juntas Comerciais.

A FIM DE MAIOR RAPIDEZ E SEGURANÇA AO REGISTRO, AS JUNTAS COMERCIAIS PODERÃO ADOTAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR ESTE MANUAL POR MEIO ELETRÔNICO, UTILIZANDO-SE DE ASSINATURA DIGITAL, EMITIDA POR ENTIDADE CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL).

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração

Anexo I

Índice

1 INSCRIÇÃO	7
1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	7
1.2 NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS	8
1.3 INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	9
1.3.1 ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO	9
1.3.2 PREÂMBULO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO	90
1.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS	10
1.3.3-A FECHO	10
1.3.5 NOME EMPRESARIAL (FIRMA)	11
1.3.6 ENDEREÇO DA EMPRESA	11
1.3.7 CAPITAL	
1.3.8 DESCRIÇÃO DO OBJETO	
1.3.9 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
1.3.14 ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente)	
1.3.15 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
1.4 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	
1.4.1 ATIVIDADES CUJO EXERCÍCIO PELO EMPRESÁRIO DEPENDE DE APROVAÇÃO PR POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	ÉVIA 14
1.4.2 CONTROLE DE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	14
1.4.3 REPRESENTAÇÃO DO EMPRESÁRIO	
1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC	
2 ALTERAÇÃO – SEDE	16
2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	16
2.2 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO	17
2.2.1 ELEMENTOS DE ALTERAÇÃO	. 178
2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO	18
2.2.2.1 Representação de titular	
2.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	18
2.3.1 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
2.3.1.1 Nome civil	18
2.3.1.2 Filiais no Estado – providências	19
2.3.2 FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO	19
2.3.2.1 Sucessão "causa mortis" – sucessor capaz	19
2.3.2.2 Sucessão "causa mortis" - sucessor incapaz (continuação da empresa – art. 974 do Co	
2.3.3 EMANCIPAÇÃO DE MENOR AUTORIZADO JUDICIALMENTE A CONTINUAR A EMPR	
2.3.4 MUDANÇA DE REGIME DE BENS	
2.4 TRANSFORMAÇÃO	
2.5 AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC	
2-A TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	. 211
2-A.1 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERA ONDE ESTA SE LOCALIZA	ÇÃO

	2A.					1		DOCUME	ENTAÇÃO
	2A.				ORIENT		0.1		Е
			•		empresarial				
				•	ıário				
					ÊNCIA DA SEDE				
	2-A.2	2.1					ı		ENTAÇÃO
. .	_								
				_	O				
			-		 IENTOS				
3		-			IEN105				
					 1 UTILIZADOS				
					CADASTRO				
		FCN				NACIONAL	DE	EIVIPRES	
		3.2.2-B OBRIGATÓ	ÓRIOS					287	DADOS
		3.2.2-C							DADOS
	3.2.3	ÁTIVIDAD ÓBGÃO G	ES CUJO E	XERCI(CIO PELO EMPRE	SARIO DEPENI	DE DE APR	ROVAÇAG	PREVIA د
4 EI					DERAÇÃO				
					DADE DA FEDERA				
7		-				-			
			•						
					SEREM UTILIZADO				
					OS,,,,,,,,,,,				
					OS,,,,,,,,,				
					MENTOS				
			•		mercial da sede				
					nsferência				
			=		prévia do nome er				
	4.1	.3.3 Ativid	ades cujo e	exercíci	o pelo empresário	o depende de	aprovação	prévia ¡	oor órgão
	-				al				
5 FI					aı				
					DADE DA FEDERA				
J		-				-			
					MENTOS				
					tilizados				
					al de Empresas - F				
			_						
					MENTOS				
			=		mercial da sede				
					extinção de filial en				
e D					AL				
					DADE DA FEDERA				
J		-				-			

6.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	45
6.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	45
6.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	46
6.3.1 COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	46
7 EXTINÇÃO	45
7.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	47
7.2 FORMA DA EXTNÇÃO	47
7.2.1 ELEMENTOS DA EXTINÇÃO	
7.2.2 PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO	
7.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	
7.3.1 EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO	48
7.3.2 EXTINÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACERVO NA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE NO JÁ EXISTENTE	49
7.3.3 ATIVIDADES CUJO EXERCÍCIO PELO EMPRESÁRIO DEPENDE DE APROV PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	/AÇÃO 49
8 OUTROS ARQUIVAMENTOS	
8.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	50
8.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	50
8.2.1 CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIM	
8.2.2 CARTA DE EXCLUSIVIDADE	50
8.2.3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	501
8.2.4 DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	51

1 INSCRIÇÃO

1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Instrumento de inscrição, assinado pelo empresário ou seu procurador ou certidão de inteiro teor do instrumento, quando revestir a forma pública.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento de inscrição for assinado por procurador.

No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. (Incluído dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Cópia autenticada da identidade (1)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração. (2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil. (2)

Comprovantes de pagamento: (3)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Observações:

(1) Documentos admitidos: Os previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada:

- pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou
- pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo DREI. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 60, de 26 de abril de 2019)

Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Revogado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)

A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior desde que: (a) tenham completado 60 (sessenta) anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade, ou (b) que sejam portadores de deficiência física. Na oportunidade, será necessária a prova da participação no recadastramento e, se for o caso, da condição de pessoa portadora de deficiência física. (Lei nº 9.505, de 15 de outubro de1997). (Revogado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)

A assinatura do Empresário individual é dispensada no caso de requerimento eletrônico com certificação digital.

- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.
- (3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.2 NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS

- a) O menor de 16 (dezesseis) anos e as pessoas relativamente incapazes, salvo quando autorizados judicialmente para continuação da empresa. (art. 974 do Código Civil)
 - b) os impedidos de ser empresário, tais como:
 - os Chefes do Poder Executivo, nacional, estadual ou municipal; (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)
 - os membros do Poder Legislativo, como Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, se a empresa "goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada";
 - os Magistrados;
 - · os membros do Ministério Público Federal;
 - os empresários falidos, enquanto não forem reabilitados;
 - as pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
 - os leiloeiros;
 - os cônsules, nos seus distritos, salvo os não remunerados;
 - os médicos, para o exercício simultâneo da farmácia; os farmacêuticos, para o exercício simultâneo da medicina;
 - os servidores públicos civis da ativa, federais (inclusive Ministros de Estado e ocupantes de cargos públicos comissionados em geral). Em relação aos servidores estaduais e municipais observar a legislação respectiva;

- os servidores militares da ativa das Forças Armadas e das Polícias Militares;
- os estrangeiros (sem visto permanente); (Revogado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)
- os estrangeiros naturais de países limítrofes, domiciliados em cidade contígua ao território nacional; (Revogado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)
- os estrangeiros (com visto permanente), para o exercício das seguintes atividades:
- os imigrantes, para o exercício das seguintes atividades: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)
 - pesquisa ou lavra de recursos minerais ou de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica;
 - atividade jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - serem proprietários ou armadores de embarcação nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre, exceto embarcação de pesca; e
 - serem proprietários ou exploradores de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica; (Revogado pela Instrução Normativa nº 56, de 12 de março de 2019)

1.3 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1.3 INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

1.3.1 CAMPOS A PREENCHER

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto nire da sede e nire da filial e os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir.

Usar tinta preta ou azul.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível.

1.3.1 ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- O instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Título (instrumento de inscrição de empresário individual);
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo do instrumento de inscrição: c.1) cláusulas obrigatórias; e
- d) Fecho.

1.3.2 QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO

Preenchimento do formulário próprio (disponível no site do DREI), com indicação de:

- 1. Nome:
- 2. Nacionalidade;
- 3. Estado civil (indicar união estável, se for o caso);
- 4. Regime de bens, se casado;
- 5. Data de nascimento;
- 6. Identidade;
- 7. CPF:
- 8. Endereço.

1.3.2 PREÂMBULO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Deverá constar do preâmbulo do instrumento de inscrição a qualificação do empresário e, se for o caso, de seu procurador, com os sequintes dados:

- Nome civil, por extenso;
- Nacionalidade;
- Estado civil (indicar união estável, se for o caso);
- Regime de bens, se casado;
- Data de nascimento, se solteiro;
- Documento de Identidade (nº, órgão expedidor e UF);
- CPF; e
- Endereço completo.

Observação: Quanto à participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, vide Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017.

1.3.3 DECLARAÇÃO

O formulário de Requerimento de Empresário conterá declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

1.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

O corpo do instrumento de inscrição deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 968 do Código Civil):

- a) Nome empresarial (firma);
- b) Capital, expresso em moeda corrente;
- c) Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto; e
- e) Declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

Observação: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário. Se não indicada, considerar-se-á a data da inscrição. Caso a data de início da atividade seja indicada:

- I. Não poderá ser anterior à data da assinatura do Instrumento de Empresário;
- II. A data de início da atividade será a data indicada, caso o instrumento seja protocolado em até 30 (trinta) dias de sua assinatura; e
- III. Se o requerimento for protocolado após 30 (trinta) dias de sua assinatura e a data de início da atividade indicada for:
 - anterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data do deferimento; ou
 - posterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data indicada.

1.3.3-A FECHO (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Do fecho deverá constar:

- a) Localidade e data;
- b) Nome, por extenso, do empresário e de seu procurador, quando houver; e
- c) Assinatura." (NR)

1.3.4 ATO E EVENTO (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

O campo do código do ato/evento é de preenchimento obrigatório.

Desde que indicado o código do ato/evento, a respectiva descrição é de preenchimento facultativo. Preenchida a descrição, deverá corresponder ao código indicado, de acordo com a tabela seguinte:

CODIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO				
080	INSCRIÇÃO				
002	ALTERAÇÃO				
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL				
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE				
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE				
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE				
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF				
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF				
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF				
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF				
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF				
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF				
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS				
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS				
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS				
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF				
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF				
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF				
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF				
048	RERRATIFICAÇÃO				
052	REATIVAÇÃO				
961	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO				
003	EXTINÇÃO				
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL				
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL				
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL				

LALIMI LO.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.5 NOME EMPRESARIAL (FIRMA)

Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013.

O campo correspondente ao Nome Fantasia é de preenchimento facultativo. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.6 ENDEREÇO DA EMPRESA

Indicar o endereço da empresa (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP)

O campo "País" somente será de preenchimento obrigatório no caso de abertura de filial no estrangeiro.

Havendo filiais, para cada uma delas, também deverá ser indicado o respectivo endereço completo. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.7 CAPITAL

O capital do empresário deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

Deverá declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente." (NR) (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.7.1 Valor do Capital - R\$ (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente.

1.3.7.2 Valor do Capital (por extenso) (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Declarar o valor do capital, por extenso.

1.3.7 CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Preenchimento facultativo: indicação das atividades descritas no objeto, conforme tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporcionar maior valor de receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando de alteração).

1.3.8 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

Deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade.

Deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pelo empresário. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Observação: É vedada a inscrição na Junta Comercial de empresário cujo objeto inclua a atividade de advocacia.

1.3.9 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Caso o empresário pretenda enquadrar-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declara essa condição, mediante marcação no campo apropriado no Requerimento de Empresário.

Deve ser observado ainda o que dispõe a Instrução Normativa DREI nº 36/2017.

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que o empresário se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, **caput** e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

- I cláusula específica, inserida no instrumento de inscrição ou de sua alteração; ou
- II instrumento específico a que se refere o art. 32, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Nota 1: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota 2: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.10 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

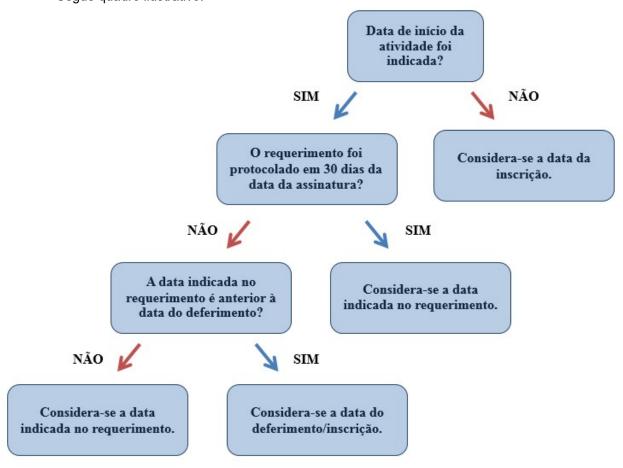
Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário.

Se não indicada a data de início da atividade, considerar-se-á a data da inscrição.

Caso a data de início da atividade seja indicada:

- I. Não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário;
- II. A data de início da atividade será a data indicada, caso o requerimento seja protocolado em até 30 (trinta) dias de sua assinatura;
- III. Se o requerimento for protocolado após 30 (trinta) dias de sua assinatura e a data de início da atividade indicada for:
 - a) anterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data do deferimento;
 - b) posterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data indicada.

Segue quadro ilustrativo:



1.3.11 INSCRIÇÃO NO CNPJ (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Não preencher.

1.3.12 TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Não preencher.

1.3.13 DATA DA ASSINATURA (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Indicar dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.

1.3.14 ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente)

Nos termos do art. 968, II, do Requerimento de Empresário deve constar a firma (nome empresarial), com a respectiva assinatura autografa, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A assinatura autografa poderá ser diversa da assinatura pessoal do empresário individual.

Se não preenchido o campo correspondente à assinatura autografa, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário.

Se não informada, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Nota: Não aplica-se aos processos realizados de forma eletrônica. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

1.3.15 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

A assinatura pessoal do empresário, usada normalmente para o nome civil.

No caso de incapaz autorizado judicialmente a continuar a empresa, assinatura de seu assistente ou representante.

1.3.16 CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA JUNTA COMERCIAL (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

DEFERIMENTO E AUTENTICAÇÃO.

1.3.17 FORMULÁRIO – CONTINUAÇÃO (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Quando o tamanho dos campos para descrição do objeto e ou da indicação dos códigos da CNAE for insuficiente, deverão ser adicionados tantos formulários quantos forem necessários.

Nesse caso, cada formulário deverá receber, no canto superior direito, a indicação do seu número de ordem dentro do conjunto de formulários, da seguinte forma: 1/2; 2/2 (se o conjunto for composto por dois formulários).

Deverão ser preenchidos, pelo menos, em cada formulário posterior ao primeiro, os seguintes campos:

- Campos cujos dados forem objeto de complementação (Objeto ou CNAE);
- Data da assinatura: e
- Assinatura do empresário (conforme constante no item 1.2.14).

1.4 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1.4.1 ATIVIDADES CUJO EXERCÍCIO PELO EMPRESÁRIO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

1.4.2 CONTROLE DE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A inscrição de ato de empresário sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não depende de aprovação prévia desse órgão.

1.4.3 REPRESENTAÇÃO DO EMPRESÁRIO

Poderá o empresário ser representado por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Em se tratando de empresário analfabeto, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

As procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o processo ou serem arquivadas em separado.

Na procuração por instrumento particular deve constar o reconhecimento da firma do outorgante.

1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 61, de 10 de maio de 2019)

Se a ESC adotar a forma de empresário individual deverá constar declaração de que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sócio de sociedade limitada.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital inicial da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

- (1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019). (2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis ao empresário individual.

2 ALTERAÇÃO - SEDE

2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.

No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Documentação complementar, caso a alteração contenha:

a) mudança de nome empresarial, em virtude de alteração do nome civil:

- por casamento: original ou cópia autenticada da certidão de casamento ou cópia autenticada da carteira de identidade (se já estiver com o nome civil modificado);
- por separação judicial/divórcio:
- original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação; e
- por decisão judicial: original ou cópia autenticada da certidão de nascimento com averbação.

Documentação complementar, caso a alteração contenha mudança de nome empresarial, em virtude de alteração do nome civil:

- por casamento: original ou cópia autenticada da certidão de casamento ou cópia autenticada da carteira de identidade (se já estiver com o nome civil modificado);
- por separação judicial/divórcio: original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação; ou
- por decisão judicial: original ou cópia autenticada da certidão de nascimento com averbação. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração. (1)

DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil. (1)

Comprovantes de pagamento: (2)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Observações:

- (1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.
- (2) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

2.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2.2 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A deliberação do empresário que contiver alteração do instrumento de inscrição poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma que se houver revestido o respectivo ato de inscrição.

Nota: As mudanças em dados pessoais do empresário, como mudanças de nome civil, endereço (inclusive CEP) e estado civil, nos atos levados à registro, podem ser realizadas no preâmbulo, sendo desnecessário que conste em cláusulas específicas.

2.2.1 CAMPOS A PREENCHER

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Para alteração, são de preenchimento obrigatório apenas os campos abaixo relacionados:

- NIRE;
- Nome Empresarial;
- CNPJ:
- Os campos correspondentes aos dados que se deseja alterar;
- Data da assinatura; e
- Assinatura do Empresário.

Os demais campos são de preenchimento facultativo. Usar tinta preta ou azul.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível.

2.2.1.1 Não preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DE FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE Anterior e UF.

Nota: Os casos de preenchimento desses campos são tratados em itens próprios deste Manual.

2.2.1 ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A alteração do instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título do documento (alteração do instrumento de inscrição), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo da alteração:
 - Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
 - Redação das cláusulas incluídas;
 - Indicação das cláusulas suprimidas; e
- d) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.

2.2.2 FORMULÁRIO - CONTINUAÇÃO

Quando o tamanho dos campos para descrição do objeto e ou da indicação dos códigos da CNAE for insuficiente, deverão ser adicionados tantos formulários quantos forem necessários.

Nesse caso, cada formulário deverá receber, no canto superior direito, a indicação do seu número de ordem dentro do conjunto de formulários, da seguinte forma: 1/2; 2/2 (se o conjunto for composto por dois formulários).

Deverão ser preenchidos, pelo menos, em cada formulário posterior ao primeiro, os seguintes campos:

- Campos cujos dados forem objeto de complementação (Objeto ou CNAE);
- Data da assinatura; e
- Assinatura do empresário;

2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO (Redação pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Deverá constar do preâmbulo da alteração do instrumento de inscrição:

- a) Nome e qualificação pessoal do empresário (citar também nome empresarial, endereço e CNPJ); e
- b) A resolução de promover a alteração do ato constitutivo.

2.2.2.1 Representação de titular (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Quando o empresário for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação do procurador, em seguida à qualificação do empresário.

2.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.3.1 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013.

2.3.1.1 Nome civil

A alteração do nome civil do empresário enseja a modificação do nome empresarial.

2.3.1.2 Filiais no Estado – providências

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais no Estado, sem necessidade de apresentação de novos Requerimentos.

2.3.1.3 Filiais em outros Estados — providências (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe ao empresário promover, nas Juntas Comerciais dos outros Estados em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais.

São documentos hábeis para essa finalidade: Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada daquele Requerimento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

2.3.2 FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO

A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.

2.3.2.1 Sucessão "causa mortis" – sucessor capaz

A Junta Comercial arquivará a autorização judicial recebida

Em seguida, deverá ser arquivado Requerimento de Empresário, promovendo a mudança da titularidade.

Será preenchido o Requerimento de Empresário com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o NIRE, o CNPJ e demais dados da empresa.

Em seguida, deverá ser arquivado alteração do instrumento de inscrição do empresário, promovendo a mudança da titularidade, com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o CNPJ e os demais dados da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

2.3.2.2 Sucessão "causa mortis" - sucessor incapaz (continuação da empresa – art. 974 do Código Civil)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nesses casos, precederá autorização judicial, a qual poderá ser revogada pelo juiz, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes. Essa nomeação, devidamente autorizada, deverá ser arquivada na Junta Comercial, caso não conste da autorização judicial para continuação da empresa pelo incapaz. Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

2.3.3 EMANCIPAÇÃO DE MENOR AUTORIZADO JUDICIALMENTE A CONTINUAR A EMPRESA

A prova (ato judicial) da emancipação de menor autorizado judicialmente a continuar a empresa será arquivada em anexo ao requerimento de empresário ou em ato separado.

A prova (ato judicial) da emancipação de menor autorizado judicialmente a continuar a empresa será arquivada em anexo ao instrumento de empresário ou em ato separado. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

2.3.4 MUDANÇA DE REGIME DE BENS

Autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.

2.4 TRANSFORMAÇÃO

Vide Instrução Normativa DREI nº 35/2017.

2.5. AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC (Incluído pela Instrução Normativa DREI n $^\circ$ 61, de 10 de maio de 2019)

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

2-A Transferência da Sede para outra Unidade da Federação

(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Para transferir a sede do empresário para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação de origem e na Junta Comercial da unidade da federação para onde será transferida.

2-A.1 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZA

2-A.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

- Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular; ou
- Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.

No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

2-A.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2-A.1.2.1 Busca prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial do empresário individual ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrado.

Havendo colidência, será necessário mudar o nome do empresário individual na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração do ato constitutivo para transferência da sede.

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de transferência pela Junta Comercial da sede anterior, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração do instrumento de inscrição procedendo a mudança do nome empresarial.

2-A.1.2.2 Transferência de prontuário

O prontuário do empresário individual (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos do empresário individual transferido.

2-A.2 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

2-A.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava:

- Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento, quando revestir a forma particular; ou
- Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

3 FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

— Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Comprovantes de pagamento: (1)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas, (código 6621).

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Se o endereço for em Faixa de Fronteira (caso o endereço da sede ou de filial existente não seja na Faixa de Fronteira):

- Aprovação prévia pelo Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso. (2)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (3)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (3)

Observações:

- (1) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)
- (2) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (3) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

3.2.1 ABERTURA E ALTERAÇÃO

3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

3.2.1 ASPECTO FORMAL (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração. Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

3.2.1.1 Campos a preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul.

O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível.

3.2.1.1.1 Abertura (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 023 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir

es termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)

- Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- **Nota 3**: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
 - CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: observado o disposto no item 1.3.10;
- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

3.2.1.1.2 Alteração (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 024 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO;
- CNPJ DA FILIAL:
- DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

3.2.1.1.2.1 Alteração de Nome Empresarial (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais situadas na mesma unidade da federação, sem necessidade de apresentação de novos Requerimentos referentes a essas filiais.

3.2.2 EXTINÇÃO

3.2.2.1 Campos a preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul.

O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 025 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDERECO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
 - ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

3.2.2 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 023 Abertura de filial na UF da sede.
- 024 Alteração de filial na UF da sede.
- 025 Extinção de filial na UF da sede.

3.2.2-A FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS – FCN (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas cujos dados sejam objeto de cadastramento.

3.2.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

3.2.2-C DADOS FACULTATIVOS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

- **Nota 1**: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.
- **Nota 2:** O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.
- **Nota 3:** Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

3.2.3 ATIVIDADES CUJO EXERCÍCIO PELO EMPRESÁRIO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº14/2013.						

4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a filial.

Para TRANSFERÊNCIA de filial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e nas Juntas Comerciais das unidades da federação de origem e de destino da filial.

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

4.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

4.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/94, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

- DARF/Cadastro Nacional de Empresas. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Se o endereço for em Faixa de Fronteira (caso o endereço da sede ou de filial existente não seja na Faixa de Fronteira):

- Aprovação prévia pelo Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso. (1)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

Observações:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.1.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1.2 ASPECTO FORMAL (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração. Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

4.1.2-A ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

026 - Abertura de filial em outra UF.

027 - Alteração de filial em outra UF.

036 - Transferência de filial para outra UF.

028 – Extinção de filial em outra UF.

4.1.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.1.2-C DADOS FACULTATIVOS (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

- **Nota 1**: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.
- **Nota 2:** O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.
- **Nota 3:** Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

4.1.2.1 Campos a preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul. Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se "xxxx" em todo o espaço do campo. O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

4.1.2.1.1 Abertura de filial em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 026 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - **Nota 3**: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)

- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A data de início de atividades, neste caso, somente deve ser informada, se desejado, no Requerimento a ser arquivado na Junta Comercial onde a filial será aberta;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.2.1.2 Alteração de filial em outra UF (Revogado dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 027 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura", item 5.1.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL:
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.2.1.3 Transferência (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

4.1.2.1.3.1 Transferência de filial da UF da sede para outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra LIE:
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.1.2.1.1:
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.2.1.3.2 Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver sido localizada na UF da sede, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;

- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES: a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deverá ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
 - * OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.1.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.2.1.3.3 Transferência de filial de uma UF (que não a UF da sede) para outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UE:
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.1.2.1.1:
- CNPJ DA FILIAL:
- DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.2.1.4 Extinção de filial em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 028 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1.3.1 Providências nas Juntas Comerciais da sede, de origem e de destino

4.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede (Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

4.1.3.1.1 Abertura, alteração e extinção de filial em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria na Junta Comercial da outra unidade da federação.

4.1.3.1.2 Transferência de filial para outra UF, que não a da sede (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Quando de se tratar de transferência de filial de uma para outra UF, que não a da sede, é necessário promover os arquivamentos correspondentes, primeiramente, na Junta da sede, em seguida, na Junta de origem da filial e, por último, na Junta de destino da filial.

4.1.3.1.3 Transferência de filial para a UF da sede (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Se a transferência de filial for para a UF da sede, é necessário promover os arquivamentos correspondentes, primeiramente, na Junta da sede e, em seguida, na Junta de origem da filial.

4.1.3.1.4 Abertura ou inscrição de transferência de primeira filial da empresa na UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

No caso de abertura ou de inscrição de transferência de filial que se constitua na primeira filial da empresa na UF de destino, providenciar, perante a Junta Comercial da sede, a seguinte documentação necessária para arquivamento na Junta Comercial da UF onde a filial será instalada (exceto no caso de transferência para a UF da sede):

Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço); ou Certidão Simplificada, se dela não constar o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), juntamente com:

• uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial; **ou** Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.

4.1.3.2 Abertura, alteração ou transferência

4.1.3.2.1 Proteção ou pesquisa prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sede da empresa, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial da empresa, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome empresarial na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede.

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de abertura ou de transferência pela Junta Comercial da sede, será exigido pela Junta de onde será instalada a filial, além da documentação própria para o caso, documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta da sede. São documentos hábeis para essa finalidade: uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado e referente à alteração do nome empresarial ou Certidão de Inteiro Teor desse documento ou cópia autenticada do mesmo.

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de abertura ou de transferência pela Junta Comercial da sede, será exigido pela Junta de onde será instalada a filial, além da documentação própria para o caso, documento que comprove a alteração do nome empresarial na junta da sede. São documentos hábeis para essa finalidade: uma via chancelada da alteração do Instrumento de Empresário arquivado e referente

à alteração do nome empresarial ou Certidão de Inteiro Teor desse documento ou cópia autenticada do mesmo. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

4.1.3.3 Atividades cujo exercício pelo empresário depende de aprovação prévia por órgão governamental

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

4.1.4 Alteração de nome empresarial (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se o empresário apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso o empresário não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ele promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.

Documentação exigida:

- · Capa de Processo (uma via);
- Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);
- Comprovante de pagamento do preço do serviço: Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial.-(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via da alteração do Instrumento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

4.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);
- b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da sede para outra UF); (de uma UF que não a da sede para outra UF); e
 - c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF).

4.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Comprovantes de pagamento: (1)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quando se tratar da primeira filial da empresa na UF, nos casos de:

- ABERTURA; ou
- INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; ou
- INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF
- Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), expedida pela Junta Comercial da UF da sede; **ou**
- Certidão Simplificada, se dela não constar o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), juntamente com:
- a) uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial para outra UF; **ou**
- b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quando se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de:

- ABERTURA:
- INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF;
- a) Uma via chancelada de Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial; **ou**
- b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima; ou
- c) Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), expedida pela Junta Comercial da UF da sede;
- INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF
- a) Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF **de origem**, referente à transferência da filial; **ou**
- b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, nos casos de ALTERAÇÃO ou EXTINÇÃO de filial:

- Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à alteração ou extinção da filial; **ou**
- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de ORIGEM, no caso de TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF:

- Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede, referente à transferência da filial; **ou**
- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.

Documentação complementar, para arquivamento na Junta de ORIGEM, no caso de TRANSFERÊNCIA de filial para a UF da sede:

- Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à inscrição da filial transferida para aquela UF; **ou**
- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

Observações:

- (1) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO

4.2.2.1 Campos a preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul. Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se "xxxx" em todo o espaço do campo. O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

4.2.2.1.1 Abertura de filial com sede em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 029 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial com sede em outra UF:
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - **Nota 3**: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A informação da data de início de atividades é facultativa. Caso informada, esta deverá corresponder à data prevista para o início das atividades, a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da abertura será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa;

- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);
- DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.2 Alteração de filial com sede em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 030 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial com sede em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.2.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL:
- DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.3 Transferência (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

4.2.2.1.3.1 Inscrição de Transferência de filial da UF da sede para outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver sido localizada na UF de destino, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UE:
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDERECO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.2.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL:
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior e UF; DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.3.2 Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver se localizado na UF da sede, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;

- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF:
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.2.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior e UF; DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.3.3 Transferência (que não da UF da sede) de uma UF para outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

4.2.2.1.3.3.1 Na Junta Comercial de origem (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF;
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou anterior;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.2.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL:
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.3.3.2 Inscrição de Transferência de filial na Junta Comercial de destino (que não a UF da sede) (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver se localizado na UF de destino, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UF:
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura" item 5.2.2.1.1;

- CNPJ DA FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior e UF: DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.1.4 Extinção de filial com sede em outra UF (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 031 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial com sede em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL:
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA: e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

4.2.2.2 Alteração de nome empresarial (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe ao empresário promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais.

Documentação exigida:

- · Capa de Processo (uma via);
- · Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);
- Comprovante de pagamento do preço do serviço: Guia de Recolhimento/Junta Comercial:

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial.

4.2.2.3 Comunicação de NIRE à Junta Comercial do estado onde se localiza a sede (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019)

Procedido o arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial deverá informar à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.

5 FILIAL EM OUTRO PAÍS

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outro país, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

5.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

5.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/94, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Comprovantes de pagamento: (1)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (2)

OBSERVAÇÕES:

- (1) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

5.1.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

5.1.2.1 Campos a preencher

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul. Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se "xxxx" em todo o espaço do campo. O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

5.1.2.1 Atos e eventos a serem utilizados (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 – alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 032 Abertura de filial em outro país.
- 033 Alteração de filial em outro país.
- 034 Extinção de filial em outro país.

5.1.2.1.1 Abertura de filial em outro país (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- · NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO:
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 032 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;

- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
 - CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018)
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A data de início de atividades, neste caso, não deve ser informada;
- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

5.1.2.1.2 Alteração de filial em outro país (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 033 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em "Abertura", item 6.1.2.1.1;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

5.1.2.1.3 Extinção de filial em outro país (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- NIRE DA SEDE:
- NIRE DA FILIAL:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 034 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;

- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for
 o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por
 caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

5.1.2.2 Ficha de Cadastro Nacional de Empresas – FCN (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento

5.1.2.3 Dados obrigatórios (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

5.1.2.4 Dados facultativos (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

- **Nota 1**: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.
- **Nota 2**: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.
- **Nota 3**: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

5.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

5.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede

5.1.3.1.1 Abertura, alteração e extinção de filial em outro país

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

6 Proteção de Nome Empresarial

Para ARQUIVAMENTO, ALTERAÇÃO e CANCELAMENTO de Proteção de Nome Empresarial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se pretenda proteger ou esteja protegido o nome empresarial.

6.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/94, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Certidão Simplificada dirigido à Junta Comercial

Comprovante de pagamento do preço do serviço:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

6.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

6.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Requerimento de Empresário. (1)

Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial com assinatura do administrador ou procurador, com poderes específicos.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, exceto no caso de cancelamento de proteção.

Proteção de nome empresarial:

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede.

Alteração da proteção:

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede;
- Uma via da alteração que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede; ou
- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Comprovantes de pagamento: (2)

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

OBSERVAÇÕES:

(1) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

6.2.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

6.2.2.1 Campos a preencher (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul. Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se "xxxx" em todo o espaço do campo. O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

- NIRE DA SEDE:
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 150, 151 ou 152 e DESCRIÇÃO DO ATO: Proteção de Nome Empresarial, Alteração de Proteção de Nome Empresarial ou Cancelamento de Proteção de Nome Empresarial;
- NOME EMPRESARIAL:
- CNPJ;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

Nos casos dos atos 151 — Alteração de Proteção de Nome Empresarial e 152 — Cancelamento de Proteção de Nome Empresarial deverá, também, ser informado, no campo destinado a NIRE DE FILIAL, o NIRE atribuído à Proteção de Nome Empresarial.

6.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

6.3.1 COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

Procedido o arquivamento, a Junta Comercial comunicará o ato praticado à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa.

7 EXTINÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento de Empresário

Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Extinção, assinada pelo empresário ou seu procurador;

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.

No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Comprovante de pagamento:

-Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Se a extinção for por falecimento do titular:

Cópia autenticada da certidão expedida pelo juízo competente.

7.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

7.2 FORMA DA EXTINÇÃO (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do ato de extinção do Empresário Individual implica extinção das filiais existentes.

7.2.1 CAMPOS A PREENCHER

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul:

- Nire da sede;
 Qualificação completa do empresário;
- Código do ato e descrição do ato: Extinção;
- Nome empresarial;
- —CNPJ;
- Data; e
- Assinatura do empresário.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível.

7.2.1 ELEMENTOS DA EXTINÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

- O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Título (Extinção);
- b) Preâmbulo; e
- c) Fecho, seguido das assinaturas.

7.2.2 PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Deverá constar do preâmbulo:

- a) Qualificação completa do empresário;
- b) Qualificação do empresário individual (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e
- c) A resolução de promover o encerramento da empresa.

7.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

7.3.1 EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Requerimento de Empresário, firmado pelo inventariante, juntamente com autorização do juiz para a prática do ato e/ou escritura pública de partilha de bens, que deverá ser arquivado em anexo ou em processo separado.

O arquivamento do Requerimento de Empresário de Extinção implica extinção das filiais existentes.

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Instrumento de Empresário, firmado por:

- a) inventariante, caso o inventário não esteja concluído, anexando em cópia autenticada o termo de nomeação juntamente com autorização do juiz para a prática do ato; ou
- b) herdeiro(s), caso o inventário/partilha esteja concluído, com a apresentação de cópia autenticada da escritura pública de partilha de bens.
- O arquivamento do Instrumento de Empresário de Extinção implica extinção das filiais existentes. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

7.3.2 EXTINÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACERVO NA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE NOVA OU JÁ EXISTENTE

Na utilização do acervo de empresário para formação de capital de sociedade, deverá ser promovida a extinção da Inscrição de Empresário, pelo seu titular, concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição ou da alteração do contrato da sociedade.

7.3.3 ATIVIDADES CUJO EXERCÍCIO PELO EMPRESÁRIO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa nº 14/2013.

8 OUTROS ARQUIVAMENTOS

8.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados.

Requerimento (Capa de Processo) assinado pelo titular e/ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do CC).

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, email e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

Documento a ser arquivado. (2)

Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes específicos, quando o requerimento constante da Capa de Processo for assinado por procurador.

Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial

Observações:

- (1) No requerimento constante da Capa de Processo o empresário deverá assinar o seu nome civil; tratando-se de procurador, esse aporá a sua assinatura.
- (2) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

8.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Além dos atos descritos nos capítulos anteriores, poderão ser arquivados atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade limitada, tais como os constantes dos subitens seguintes:

8.2.1 CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento de empresário, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pelo empresário, na imprensa oficial.

8.2.2 CARTA DE EXCLUSIVIDADE

O documento apresentado para arquivamento na junta Comercial e que tenha por finalidade fazer prova que o interessado detém a exclusividade sobre algum produto ou serviço, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) O documento deverá ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sobre o produto ou sobre o serviço, na forma de "Carta de Exclusividade", ou; documento que ateste ser o interessado o único fornecedor de determinado produto ou serviço, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;
 - b) Pelo menos uma via do documento deverá ser original; e
- c) O documento oriundo do exterior, além atender os itens "a e b" acima, deverá também conter o visto do Consulado Brasileiro no País de origem e ser acompanhado da tradução, feita por tradutor público juramentado.

8.2.3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário e cadastro), não podendo a empresa, após a anotação, cancelar o seu registro.

Na recuperação judicial, a Junta Comercial poderá arquivar alterações contratuais, desde que não importem em alienação de patrimônio, extinção e transferência de sede para outro estado, salvo com autorização do Juiz competente.

8.2.4 DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

As ordens judiciais dirigidas à Junta Comercial, pelo respectivo juízo, terão seu teor anotado nos cadastros do empresário.

Quando se tratar de decisão de natureza transitória, como as liminares, antecipação de tutela, ou cautelar, esta será arquivada, com anotação do seu teor nos cadastros do empresário, acompanhado de informação de que se trata de decisão revogável, não definitiva.

As decisões administrativas que, por força de Lei, sejam dirigidas à Junta Comercial terão seu teor anotado nos cadastros do empresário.

As decisões judiciais ou administrativas levadas a registro pelo empresário deverão ser arquivadas como documentos de interesse, com recolhimento do preço devido.